

PARECER Nº 255/2009 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE **PROJETO DE LEI Nº 0035/09.**

A proposta institui o "Programa Leitura do Dia a Dia", de iniciativa do nobre Vereador Ushitaro Kamia, consistindo na leitura e interpretação de poesias e textos em estabelecimentos de ensino, na rede pública de bibliotecas, parques e equipamentos culturais no Município de São Paulo.

Nada obsta à regular tramitação da presente medida. Com efeito, encontra amparo legal no art. 13, inciso I e no art. 34, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ademais, a própria Constituição da República, em seu art. 211 e §§ 4º e 5º, prevê que a educação não se restringe ao ensino regular, autorizando inclusive os Municípios à sua complementariedade.

Outrossim, a língua portuguesa é o idioma oficial do País, conforme determina o art. 13 da Constituição da República, e fator de integração nacional, devendo o Poder Público empenhar esforços para a sua plena utilização.

Por fim cumpre observar que a propositura institui a prestação de um serviço público que não implica na criação de despesa, nem na interferência com a organização administrativa e atribuições de servidores públicos, porque serão utilizados os espaços públicos já existentes e a participação dos servidores públicos será voluntária.

Cumpre observar também que a reserva de iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a prestação de serviço público foi abolida de nossa Lei Orgânica Municipal através da Emenda nº 28/06 que alterou a redação do inciso IV, do § 2º, do art. 37.

Para a sua aprovação, a propositura dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica.

Nesse aspecto, portanto, somos

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, a fim de deixar à margem de qualquer dúvida que a proposta apenas institui a prestação de um serviço público sem implicar na criação de qualquer despesa, assim como adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 035/09

Institui o Programa Leitura do Dia a Dia, no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A :**

Art. 1º Fica instituído no Município de São Paulo, o Programa Leitura do Dia a Dia com finalidade de incentivar o gosto pela leitura através da leitura interpretativa de poesias e textos, promovidas por profissionais de literatura, lingüística, música, política, atualidades e demais interessados em desenvolver a arte da leitura.

Parágrafo único. O Programa previsto no caput deste artigo deverá contemplar atividades específicas e orientadas para os portadores de deficiência.

Art. 2º As atividades desenvolver-se-ão na rede pública de bibliotecas, estabelecimentos de ensino, parques e equipamentos culturais no Município de São Paulo, ou qualquer outro já existente, desde que adequado conforme as posturas municipais para essa função.

Art. 3º O programa tem caráter interativo, e poderá contar com a participação voluntária de funcionários públicos já integrantes dos quadros de pessoal do Executivo, e de especialistas ou estudantes que possam contribuir com questões dos temas

abordados, bem como realizar sessões de lançamentos de livros e publicações de todos os gêneros.

Art. 4º O programa constará do calendário de atividades do município em parceria com as Secretarias de Educação, de Esportes, Lazer e Recreação e de Cultura e poderá ser desenvolvido através de convênios e parcerias com editoras, livrarias, universidades e demais centros de ensino, bem como com entidades afins da sociedade civil.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 13/5/09

Ítalo Cardoso – PT – Presidente

Celso Jatene – PTB – Relator

Abou Anni – PV

Agnaldo Timóteo – PR

Gabriel Chalita – PSDB

Gilberto Natalini – PSDB

João Antonio – PT

José Olímpio – PP

Kamia – DEM